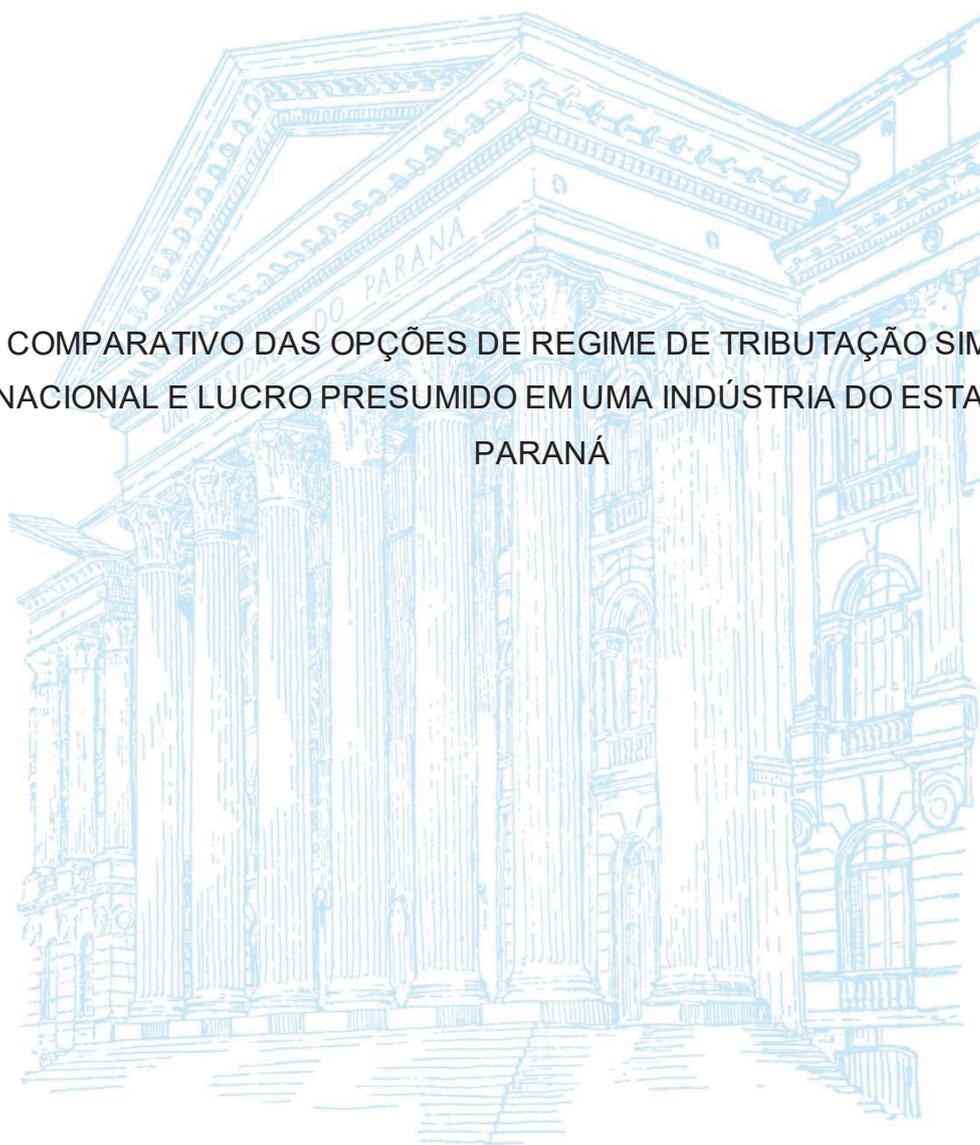


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EMERSON PAZDA RIBEIRO

COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES
NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO EM UMA INDÚSTRIA DO ESTADO DO
PARANÁ



CURITIBA

2024

EMERSON PAZDA RIBEIRO

COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES
NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO EM UMA INDÚSTRIA DO ESTADO DO
PARANÁ

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em MBA em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Dr. Alison Martins Meurer.

CURITIBA

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Dr. Alison Meurer, pela sua excelente orientação para o desenvolvimento desse trabalho, bem como, a todos os demais professores Doutores e Mestres, pelos seus belos conhecimentos, que foram excepcionais em toda essa trajetória.

Me sinto grato e honrado pela oportunidade de realizar a pós de MBA em Gestão Contábil e Tributária na renomada UFPR.

RESUMO

Este relatório técnico-científico tem como principal objetivo comparar as opções de regime de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido em uma indústria do estado do Paraná. Foram analisados os dados dos anos de 2022 e 2023, a fim de embasar essa comparação e avaliar os impactos das diferentes abordagens tributárias. O estudo permitiu identificar oportunidades para otimização fiscal e, conseqüentemente, promover *insights* valiosos sobre as vantagens e desvantagens de cada regime, tendo como uma informação meramente importante para a tomada de decisão. Sendo assim, é crucial compreender como a escolha entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido pode afetar significativamente a carga tributária da empresa, bem como sua competitividade e viabilidade financeira. Os achados mostram que o regime de tributação mais adequado é o Lucro Presumido. A análise dos dados de faturamento dos anos em questão forneceu uma base sólida para essa avaliação, permitindo uma comparação objetiva das vantagens e benefícios de cada regime tributário, e o grau de complexidade e burocracia associado a cada regime, bem como sua adequação às características específicas do setor o qual a empresa segue.

Palavras-chave: Análise comparativa. Planejamento tributário. Simples Nacional. Lucro presumido. Otimização fiscal.

ABSTRACT

This technical-scientific report's main objective is to compare the Simples Nacional and Presumed Profit taxation options in an industry in the state of Paraná. Data from the years 2022 and 2023 were analyzed in order to support this comparison and evaluate the impacts of different tax approaches. The study made it possible to identify opportunities for tax optimization and, consequently, promote valuable insights into the advantages and disadvantages of each regime, having as a information that is merely important for decision making. Therefore, it is crucial to understand how the choice between Simples Nacional and Lucro Presumido can significantly affect the company's tax burden, as well as its competitiveness and financial viability. The findings show that the most appropriate taxation regime is Presumed Profit. The analysis of revenue data for the years in question provided a solid basis for this assessment, allowing an objective comparison of the advantages and benefits of each tax regime, and the degree of complexity and bureaucracy associated with each regime, as well as its suitability for specific characteristics. of the sector the company follows.

Keywords: Comparative analysis. Tax planning. Simple national. Presumed profit. Tax optimization.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	6
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO.....	7
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	8
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA.....	8
2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS.....	10
2.1 ANÁLISE DOS FATURAMENTOS.....	10
2.2 CARACTERÍSTICAS DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.....	12
2.3 CARACTERÍSTICAS DO REGIME TRIBUTÁRIO DO LUCRO PRESUMIDO.....	16
2.4 ENQUADRAMENTO DO PRODUTO À TABELA TIPI.....	17
2.5 CRITÉRIOS PARA INCIDÊNCIA DO IRPJ ADICIONAL.....	18
2.6 TABELA DE CÁLCULO DO ICMS NO REGIME LUCRO PRESUMIDO.....	19
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A Constituição Federal de 1988 define que o sistema tributário nacional do Brasil é composto por um conjunto complexo de impostos, taxas e contribuições que incidem sobre as atividades econômicas, expondo as competências e limitações.

Conforme Fabretti et al. (2014), o sistema tributário é um conjunto de normas e princípios o qual é disposto na Constituição Federal, sendo como a lei suprema do país. A partir dela, todas as normas jurídicas e leis são derivadas e organizadas em uma hierarquia, pois a Constituição é a base o qual se constroem as demais normas relacionadas a impostos e tributos.

Diante da elevada carga tributária que é imposta às empresas, torna-se desafiador alcançar o seu desenvolvimento. Isso impacta diretamente na rentabilidade, resultando em aumento dos preços finais dos produtos, dificultando os investimentos e crescimento empresarial.

A redução dos custos é uma necessidade a todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade; algo que se impõe de forma ainda mais premente no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e sua característica de não gerar benefícios diretos às organizações (OLIVEIRA, 2013).

Sendo assim, a forma de escolha do regime tributário é determinante para o desempenho da empresa, pois o planejamento tributário voltado especificamente para o ramo de atividade da organização pode propiciar novas oportunidades no mercado.

Nesse sentido, o Fisco oferece opções fiscais ao contribuinte conhecidas como regime de tributação, sendo: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

Tratando especificamente do regime tributário do Simples Nacional, este é regulamentado pela Lei Complementar nº123/2006, visando simplificar o pagamento dos tributos e com o benefício de redução de carga tributária, tendo como base principal ao cálculo o faturamento anual da empresa, o qual de forma escalonadamente é aplicado as alíquotas que são progressivas. (BRASIL, 2006).

Além do regime tributário Simples Nacional, as empresas no Brasil têm a opção do regime normal de tributação, o qual é realizado no próximo exercício fiscal

sendo irretroatável durante o ano calendário após a opção. Dentro do regime normal de tributação, as empresas têm a possibilidade de optar pelo Lucro Presumido e Lucro Real.

No Lucro Presumido, a tributação é realizada com base na margem presumida a partir da receita gerada, sendo uma opção vantajosa para aquelas empresas que possuem margem de lucro sendo normalmente superior às alíquotas de presunção. De forma que os regimes são determinados pelo regime cumulativo, em que os tributos são calculados de forma simplificada, nos quais incidem alíquotas sobre sua receita bruta para os tributos federais, permitindo a compensações de créditos apenas no âmbito estadual.

Segundo Ribeiro (2014), o cálculo do regime tributário do Lucro Presumido por possuir uma forma simplificada para o IRPJ e CSLL, é realizado mensalmente com base a receita bruta gerada.

No Lucro Real, a tributação é realizada a partir do lucro líquido real gerado, com base nas informações contidas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Para o regime não cumulativo o cálculo é baseado em alíquotas fixas sobre o lucro real, permitindo usufruir dos créditos tributários sobre impostos de produtos o qual é considerado insumos e produtos ligados diretamente a sua atividade. Com base nas características que diferem os regimes, dentro do regime normal a forma de recolhimento dos impostos é composta por guias individuais para cada imposto correspondente.

Segundo Rezende et al. (2013), o Lucro Real é apurado após a realização do fechamento contábil, como o qual para a realização do cálculo é necessário realizar as devidas exclusões e adições de despesas dedutíveis ou não para o cálculo, sendo assim registradas no Livro de Apuração do Lucro Real.

Nesse sentido, a escolha adequada do regime de tributação é essencial para que a economia tributária seja alcançada.

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

A pesquisa tem como objetivo comparar as opções de regime de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido em uma indústria do estado do Paraná.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

De acordo com a análise realizada pela Agência Sebrae Nacional (ASN), o número de novos negócios abertos tem alcançado um crescimento significativo em comparação aos anos anteriores. Os dados fornecidos pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) indicam que, em média, cerca de 2,3 mil novos negócios são abertos diariamente. Este fato mostra o quanto os brasileiros estão em busca de seu próprio negócio, os números indicam um total de 859 mil novas micros e pequenas empresas em 2023 representando cerca de 6,62% a mais que o ano de 2022. Novas empresas representam novas conexões em negócios e novas oportunidades no mercado nacional e internacional, não apenas sendo oportunidades dentro do próprio negócio, mas de fato representam novas vagas disponíveis impactando no desemprego atual. (ASN Sebrae, maio/2023).

Conforme o Índice Omie de Desempenho Econômico das PMEs, o faturamento da atividade industrial aumentou 22,7% entre fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024, ficando à frente do comércio com 13,8%, infraestrutura 10,4% e serviço 9,2%. Dentro do segmento industrial destacam-se algumas atividades como: a fabricação de bebidas; a fabricação de autopeças e implementos rodoviários; a confecção de artigos vestuários e acessórios; a fabricação de máquinas e equipamentos; e a fabricação de produtos alimentícios (OMIE, 2024).

Com base nas informações atuais é evidente a importância e a necessidade de um planejamento tributário adequado em que não representa apenas a redução da carga tributária, mas também melhora o fluxo de caixa das empresas, tornando-as mais competitivas no mercado. Isso acontece, pois, os tributos têm impacto direto nos custos, e ao reduzi-los, as empresas podem oferecer preços mais atrativos para os seus produtos.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

Segundo Oliveira Filho (2016), o planejamento tributário não seria apenas especificamente desenvolvido para empresa, o qual pode ser realizado um comparativo a uma pessoa física o qual busca pagar um preço menor em produtos. As empresas buscam reduzir a carga tributária desenvolvendo diferentes análises para verificar qual regime tributário é mais vantajoso em termos tributários. Podendo ser apenas um ajuste de enquadramento em regras fiscais menores, ou apenas a

decisão de escolha do regime tributário mais favorável, pois as decisões devem seguir as leis tributárias, que refletem as políticas de igualdade e capacidade contributiva.

Para Fabretti (2016), por meio do planejamento tributário obtém-se a elisão fiscal, uma forma legal e menos onerosa de ser realizada a economia tributária, a qual se utiliza das lacunas da lei para se obter benefícios. O qual possui um papel fundamental para garantir o respeito à capacidade contributiva dos agentes econômicos. Adicionalmente, as frequentes e intensas alterações na legislação tributária, por meio da edição e reedição de medidas provisórias, muitas vezes não autorizadas pela Constituição Federal, são, em algumas ocasiões, toleradas pelo Legislativo e pelo Judiciário. Isso resulta em uma grande confusão e insegurança jurídica. Por sua vez, a evasão fiscal é uma prática contrária à lei, a qual acontece após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, sendo definida como um crime contra a ordem tributária pelas Leis dos Crimes Contra a Ordem Tributária.

A escolha cuidadosa do regime tributário é fundamental para alcançar melhores resultados empresariais. No Brasil, as empresas podem optar entre três principais regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. De fato, a escolha é com base específica a atividade realizada.

Conforme Fabretti et al. (2018), a Lei Complementar nº 123/06 é a fonte principal que instituiu o regime de tributação simplificada para o Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) conhecido como Simples Nacional. Com o aspecto mais simplificado de recolhimento, o qual compõem diversos tributos em uma única guia, sendo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), facilitando a forma de recolhimento sendo um regime único de tributação.

Por sua vez, Pohlmann (2024) considera o Lucro Presumido uma forma de tributação simplificada para o cálculo de IRPJ e CSLL, em que as alíquotas são estabelecidas pelo Fisco para a realização da apuração. Isso ocorre, pois não é necessário o Fisco auditar suas despesas, pois a base de cálculo é definida a partir de uma presunção específica com base na atividade exercida pela empresa. Tendo

como regra para fins de opção do regime o fato de que a pessoa jurídica não poderá ultrapassar o limite de receita no ano calendário que deve ser inferior ou igual a R\$ 78.000.000,00, ou R\$ 6,5 milhões cálculo realizado quando a empresa possui menos de 12 meses de atividade dentro do ano.

Para Sousa (2018), o Lucro Real é um regime tributário no qual a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), é determinada a partir do lucro contábil, em que por meio dos registros contábeis são realizadas as devidas adições e exclusões o qual são estabelecidas pela legislação fiscal.

Além disso, a obrigatoriedade da opção por este regime paira em atividades específicas como instituições financeiras e para aquelas que possuem faturamento anual superior a R\$ 78.000.000,00. Além disso, as empresas sujeitas ao Lucro Real comumente realizam o recolhimento de forma não cumulativa para o PIS/PASEP e COFINS, exceto para as receitas financeiras.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

A base do estudo será uma empresa do setor industrial localizada no estado do Paraná (PR). Mediante ao seu alto faturamento e crescimento interno que vem apresentando, considera-se a possível necessidade pela busca de um novo regime tributário, pois atualmente a empresa é optante pelo regime do Simples Nacional. Com enfoque específico na carga tributária atual e nos valores recolhidos, foram realizados comparativos com base ao regime tributário do Lucro Presumido, sendo verificada a possibilidade de a empresa ter alterado o regime tributário para o ano de 2023, com a expectativa de que essa mudança pudesse modificar seu quadro tributário e proporcionar uma economia financeira.

2.1 ANÁLISE DOS FATURAMENTOS

Inicialmente, na Tabela 1 é apresentada uma síntese do faturamento mensal da empresa para o ano de 2022 e 2023.

TABELA 1 – SÍNTESE DOS FATURAMENTOS

FATURAMENTO DO ANO DE 2022	
<u>jan/22</u>	203.829,94
<u>fev/22</u>	208.380,25
<u>mar/22</u>	194.768,32
<u>abr/22</u>	220.548,41
<u>mai/22</u>	262.091,07
<u>jun/22</u>	212.863,93
<u>jul/22</u>	300.343,88
<u>ago/22</u>	198.854,51
<u>set/22</u>	265.014,08
<u>out/22</u>	225.431,47
<u>nov/22</u>	206.410,73
<u>dez/22</u>	244.395,74
RECEITA BRUTA DOS 12 MESES	
2.742.932,33	
FATURAMENTO DO ANO DE 2023	
<u>jan/23</u>	191.589,43
<u>fev/23</u>	235.756,15
<u>mar/23</u>	226.547,74
<u>abr/23</u>	240.918,72
<u>mai/23</u>	261.938,39
<u>jun/23</u>	304.186,36
<u>jul/23</u>	243.516,60
<u>ago/23</u>	334.096,67
<u>set/23</u>	321.365,07
<u>out/23</u>	242.548,06
<u>nov/23</u>	223.061,64
<u>dez/23</u>	250.392,01
RECEITA BRUTA DOS 12 MESES	
3.075.916,84	
Aumento de receita 2022/2023	332.984,51
Equivalência de crescimento de receita	12,14%

FONTE: Autor (2024).

Com base na comparação dos faturamentos dos anos de 2022 e 2023, a receita bruta anual foi de R\$ R\$ 2.742.932,33 em 2022 e R\$ 3.075.916,84 em 2023, correspondente a um crescimento de 12,14%. Essa porcentagem é significativa para a administração interna da empresa a qual tem superado consistentemente as metas anuais de crescimento estabelecidas.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL

Na Tabela 2 são apresentadas as faixas tributárias de receita bruta utilizadas para a realização do cálculo do Simples Nacional.

TABELA 2 – FAIXAS DE RECEITAS BRUTAS PARA TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL – ANEXO II

	<i>Receita Bruta em 12 Meses (R\$)</i>	<i>Alíquota nominal</i>	<i>Valor a Deduzir (em R\$)</i>
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

FONTE: Brasil (2006).

O cálculo do regime tributário do Simples Nacional, é realizado com base nas faixas de tributação em que de cada faixa é representada por uma alíquota nominal, pois essa alíquota percentual é definida por lei e é utilizada como parâmetro para o cálculo da alíquota efetiva.

Os valores a deduzir é um valor subtraído do cálculo como espécie de compensação de determinadas faixas. Conforme a Tabela 2, para cada faixa possui um valor a ser compensado. Sendo assim esses valores já estão definidos em tabelas específicas do regime tributário do Simples Nacional, com base ao anexo e correspondente a cada atividade realizada.

Na Tabel 3 é apresentada a divisão dos percentuais de tributos que compõem as faixas de tributação do Simples Nacional.

TABELA 3 – PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS

<i>Faixas</i>	<i>Percentual de Repartição dos Tributos</i>						
	<i>IRPJ</i>	<i>CSLL</i>	<i>COFINS</i>	<i>PIS / PASEP</i>	<i>CPP</i>	<i>ICMS</i>	<i>IPÍ</i>
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	32,00%	7,50%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	-	35,00%

FONTE: Brasil (2006).

Para fins dos cálculos no Simples Nacional, são observadas as repartições dos tributos em que há um processo de distribuição do valor total dos tributos entre as diferentes esferas governamentais. Ao final do cálculo a guia do Simples Nacional irá compor todos os tributos em apenas uma guia conforme a Tabela 3.

Conforme o faturamento apresentado da empresa em questão, o cálculo dos tributos pelo Simples Nacional foi realizado com o Anexo II, o qual representa as alíquotas para empresas que são enquadradas ou equiparadas a indústria. Para o cálculo será atribuída sempre a soma dos últimos 12 meses como base de tributação, sendo assim será utilizado o faturamento mensal do ano de 2022 para ser desenvolvido o ano seguinte.

A Tabela 4 demonstra a realização do cálculo do Simples Nacional referente ao ano de 2023.

TABELA 4 – CÁLCULO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

CÁLCULO REFERENTE AO ANO DE 2023- SIMPLES NACIONAL			
	abr/23	mai/23	jun/23
<i>Faturamento Mensal Indústria- Anexo II</i>	240.918,72	261.938,39	304.186,36
<i>Sem Substituição Tributária:</i>	240.918,72	261.938,39	304.186,36
<i>Com Substituição Tributária:</i>	-	-	-
<i>Receita Bruta do Período de Apuração</i>	240.918,72	261.938,39	304.186,36
<i>Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses</i>	2.789.847,14	2.810.217,45	2.810.064,77
<i>Faixa de Tributação</i>	Faixa 5	Faixa 5	Faixa 5
<i>Percentual da Folha sobre a Receita Bruta - Fator R</i>	0%	0%	0%
<i>Percentual de Redução do ICMS - Indústria</i>	6,82%	6,76%	6,76%
IRPJ	1.541,74	1.679,46	1.950,31
CSLL	981,11	1.068,74	1.241,10
COFINS	3.226,44	3.514,64	4.081,46
PIF/PASEP	697,99	760,34	882,96
CPP	10.511,87	11.450,83	13.297,54
ICMS	8.358,87	9.110,83	10.580,16
IPÍ	2.102,37	2.290,17	2.659,51
VALOR A RECOLHER	27.420,39	29.875,01	34.693,04
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA	11,382%	11,405%	11,405%

CÁLCULO REFERENTE AO ANO DE 2023- SIMPLES NACIONAL			
	jul/23	ago/23	set/23
<i>Faturamento Mensal Indústria- Anexo II</i>	243.516,60	334.096,67	321.365,07
<i>Sem Substituição Tributária:</i>	243.516,60	334.096,67	321.365,07
<i>Com Substituição Tributária:</i>	-	-	-
<i>Receita Bruta do Período de Apuração</i>	243.516,60	334.096,67	321.365,07
<i>Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses</i>	2.901.387,20	2.844.559,92	2.979.802,08
<i>Faixa de Tributação</i>	Faixa 5	Faixa 5	Faixa 5
<i>Percentual da Folha sobre a Receita Bruta - Fator R</i>	0%	0%	0%
<i>Percentual de Redução do ICMS - Indústria</i>	6,49%	6,66%	6,28%
IRPJ	1.574,15	2.148,86	2.091,08
CSLL	1.001,73	1.367,45	1.330,69
COFINS	3.294,26	4.496,97	4.376,07
PIF/PASEP	712,66	972,85	946,69
CPP	10.732,81	14.651,30	14.257,38
ICMS	8.564,27	11.669,78	11.402,25
IPÍ	2.146,56	2.930,26	2.851,48
VALOR A RECOLHER	28.026,44	38.237,47	37.255,64
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA	11,509%	11,445%	11,593%

CÁLCULO REFERENTE AO ANO DE 2023- SIMPLES NACIONAL			
	out/23	nov/23	dez/23
<i>Faturamento Mensal Indústria- Anexo II</i>	242.548,06	223.061,64	250.392,01
<i>Sem Substituição Tributária:</i>	242.548,06	223.061,64	250.392,01
<i>Com Substituição Tributária:</i>	-	-	-
<i>Receita Bruta do Período de Apuração</i>	242.548,06	223.061,64	250.392,01
<i>Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses</i>	3.036.153,07	3.053.269,66	3.069.920,57
<i>Faixa de Tributação</i>	Faixa 5	Faixa 5	Faixa 5
<i>Percentual da Folha sobre a Receita Bruta - Fator R</i>	0%	0%	0%
<i>Percentual de Redução do ICMS - Indústria</i>	6,14%	6,09%	6,05%
IRPJ	1.585,33	1.459,90	1.640,87
CSLL	1.008,85	929,03	1.044,19
COFINS	3.317,67	3.055,18	3.433,89
PIS/PASEP	717,72	660,94	742,87
CPP	10.809,10	9.953,89	11.187,75
ICMS	8.657,42	7.976,71	8.969,29
IPÍ	2.161,82	1.990,78	2.237,55
VALOR A RECOLHER	28.257,91	26.026,43	29.256,41
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA	11,650%	11,668%	11,684%

FONTE: Autor (2024).

A empresa está enquadrada na 5ª faixa de tributação do Simples Nacional, pois essa faixa é utilizada para as receitas brutas anuais entre R\$ 1.800.000,00 até R\$ 3.600.000,00. Considerando a importância do limite de R\$ 3.600.000,00 o qual é para fins do enquadramento no âmbito estadual da empresa, quando ultrapassada essa receita bruta anual a empresa ficará optante para o regime normal de recolhimento do ICMS, o qual se caracteriza débito e crédito. Tendo conhecimento que permanecerá os demais tributos sendo recolhidos normalmente pelo Simples Nacional.

Mediante a análise dos tributos devidamente recolhidos, a média percentual de pagamentos no ano de 2023, caracterizou uma crescente iniciando em janeiro de 2023 com um percentual de 11,325% e terminando o ano com o percentual pago de 11,684% sobre a receita, o qual é carga tributária final paga, percentuais em que foram desenvolvidos utilizando os valores recolhidos em guia e divididos pela receita bruta atual do mês.

$$\text{fórmula} = \text{Valor recolhido} / \text{Receita bruta do mês} * 100$$

2.3 CARACTERÍSTICAS DO REGIME TRIBUTÁRIO DO LUCRO PRESUMIDO

A Tabela 5, é a realização do cálculo no regime do Lucro Presumido utilizando as receitas brutas do ano de 2023 informadas na Tabela 1.

TABELA 5 – CÁLCULO DO REGIME LUCRO PRESUMIDO

CÁLCULO REFERENTE AO ANO DE 2023- REGIME LUCRO PRESUMIDO			
	jan/23	fev/23	mar/23
PIS	1.245,33	1.532,41	1.472,56
COFINS	5.747,68	7.072,68	6.796,43
CSLL	2.069,17	2.546,17	2.446,72
IRPJ	2.299,07	2.829,07	2.718,57
IRPJ ADICIONAL	-	-	-
ICMS	2.023,61	2.818,61	2.652,86
IPI	-	-	-
INSS	13.643,99	12.238,17	12.939,54
TOTAIS DE VALORES RECOLHIDOS	27.028,85	29.037,12	29.026,68
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA	14,108%	12,317%	12,813%

CÁLCULO REFERENTE AO ANO DE 2023- REGIME LUCRO PRESUMIDO			
	abr/23	mai/23	jun/23
PIS	1.565,97	1.702,60	1.977,21
COFINS	7.227,56	7.858,15	9.125,59
CSLL	2.601,92	2.828,93	3.285,21
IRPJ	2.891,02	3.143,26	3.650,24
IRPJ ADICIONAL	-	-	456,35
ICMS	2.911,54	3.289,89	4.050,35
IPI	-	-	-
INSS	13.025,48	13.507,19	12.912,36
TOTAIS DE VALORES RECOLHIDOS	30.223,50	32.330,03	35.457,31
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA	12,545%	12,343%	11,656%

CÁLCULO REFERENTE AO ANO DE 2023- REGIME LUCRO PRESUMIDO			
	jul/23	ago/23	set/23
PIS	1.582,86	2.171,63	2.088,87
COFINS	7.305,50	10.022,90	9.640,95
CSLL	2.629,98	3.608,24	3.470,74
IRPJ	2.922,20	4.009,16	3.856,38
IRPJ ADICIONAL	-	-	1.191,83
ICMS	2.958,30	4.588,74	4.359,57
IPI	-	-	-
INSS	16.402,18	14.218,97	14.071,60
TOTAIS DE VALORES RECOLHIDOS	33.801,01	38.619,64	38.679,95
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA	13,880%	11,559%	12,036%

CÁLCULO REFERENTE AO ANO DE 2023- REGIME LUCRO PRESUMIDO			
	out/23	nov/23	dez/23
PIS	1.576,56	1.449,90	1.627,55
COFINS	7.276,44	6.691,85	7.511,76
CSLL	2.619,52	2.409,07	2.704,23
IRPJ	2.910,58	2.676,74	3.004,70
IRPJ ADICIONAL	-	-	-
ICMS	2.940,87	2.590,11	3.082,06
IPI	-	-	-
INSS	12.919,96	13.003,35	13.357,71
TOTAIS DE VALORES RECOLHIDOS	30.243,93	28.821,01	31.288,01
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA	12,469%	12,921%	12,496%

FONTE: Autor (2024).

Para o cálculo do regime tributário do Lucro Presumido, foi realizado o cálculo mensal para fins de comparação dos impactos dos tributos recolhidos. Inicialmente, por meio Tabela 5 dos cálculos realizados nota-se um aumento na carga tributária final. . As alíquotas aplicadas para cada imposto foi de, PIS: 0,65%, COFINS: 3,00%, para o cálculo de IRPJ e CSLL, obtem as seguintes presunções 8% para IRPJ e alíquota de 15% e CSLL presunção de 12% e alíquota de 9%.

Fórmula PIS = Receita bruta do mês * 0,65%

Fórmula COFINS = Receita bruta do mês* 3,00%

Fórmula CSLL = (Receita bruta do mês * 12%)* 9%

Fórmula IRPJ = (Receita bruta do mês * 8%)*15%

2.4 ENQUADRAMENTO DO PRODUTO À TABELA TIPI

O IPI para produtos com a finalidade do NCM 4821, é tributado a alíquota 0% conforme a tabela da TIPI, o qual consta na nota 1 do capítulo 48, o termo papel tanto como cartão, sendo qualquer espessura ou peso por m².

2.5 CRITÉRIOS PARA INCIDÊNCIA DO IRPJ ADICIONAL

A incidência do IRPJ adicional, somente irá ocorrer quando excedente do valor de R\$ 60.000,00 de lucro estimado no trimestre, ao valor ultrapassado deste limite deverá ser adicionado 10% de IRPJ adicional. Portanto, foi realizada a soma dos 3 meses correspondentes a receita bruta, após aplicou-se a alíquota de presunção de 8%, gerando valores excedentes acima de R\$ 60.000,00 e que será aplicado o adicional apenas na diferença do limite estipulado conforme a lei. Com base nos cálculos, foram calculados valores de IRPJ adicional a serem recolhidos apenas no 2º trimestre e 3º trimestre, meses em que conforme o faturamento mensal representaram uma receita bruta maior que as demais.

Na Tabela 6 são apresentados os valores referentes ao IRPJ adicional.

TABELA 6: CÁLCULO DO IRPJ ADICIONAL

1º trimestre	653.893,32
Presunção 8%	52.311,47
IRPJ adicional 10%	0
2º trimestre	807.043,47
Presunção 8%	64.563,48
IRPJ adicional 10%	456,35
3º trimestre	898.978,34
Presunção 8%	71.918,27
IRPJ adicional 10%	1.191,83
4º trimestre	716.001,71
Presunção 8%	57.280,14
IRPJ adicional 10%	0

FONTE: Autor (2024).

Perante as receitas brutas apresentadas, o cálculo demonstrou adicional a pagar apenas no 2º e 3º trimestre, pois representou uma alta em seu faturamento em comparativo aos demais trimestres.

2.6 TABELA DE CÁLCULO DO ICMS NO REGIME LUCRO PRESUMIDO

Conforme a Tabela 7, apresenta-se o desenvolvimento do cálculo do ICMS a ser utilizado na apuração do regime normal.

TABELA 7 – CÁLCULO DE ICMS

CRITÉRIO USADO PARA O CÁLCULO DO ICMS			
	jan/23	fev/23	mar/23
RECEITA	191.589,43	235.756,15	226.547,74
MÉDIA DE COMPRA 55% SOBRE A RECEITA	105.374,19	129.665,88	124.601,26
CRÉDITO SOBRE A RECEITA BRUTA - 12%	12.644,90	15.559,91	14.952,15
ICMS A RECUPERAR	12.644,90	15.559,91	14.952,15
CRÉDITO PRESUMIDO 30%	6.897,22	8.487,22	8.155,72
ICMS ENERGIA ELETRICA	1.425,00	1.425,00	1.425,00
ICMS A RECOLHER	22.990,73	28.290,74	27.185,73
CONTA DE ICMS CONCILIADO	2.023,61	2.818,61	2.652,86

CRITÉRIO USADO PARA O CÁLCULO DO ICMS			
	abr/23	mai/23	jun/23
RECEITA	240.918,72	261.938,39	304.186,36
MÉDIA DE COMPRA 55% SOBRE A RECEITA	132.505,30	144.066,11	167.302,50
CRÉDITO SOBRE A RECEITA BRUTA - 12%	15.900,64	17.287,93	20.076,30
ICMS A RECUPERAR	15.900,64	17.287,93	20.076,30
CRÉDITO PRESUMIDO 30%	8.673,07	9.429,78	10.950,71
ICMS ENERGIA ELETRICA	1.425,00	1.425,00	1.425,00
ICMS A RECOLHER	28.910,25	31.432,61	36.502,36
CONTA DE ICMS CONCILIADO	2.911,54	3.289,89	4.050,35

CRITÉRIO USADO PARA O CÁLCULO DO ICMS			
	jul/23	ago/23	set/23
RECEITA	243.516,60	334.096,67	321.365,07
MÉDIA DE COMPRA 55% SOBRE A RECEITA	133.934,13	183.753,17	176.750,79
CRÉDITO SOBRE A RECEITA BRUTA - 12%	16.072,10	22.050,38	21.210,09
ICMS A RECUPERAR	16.072,10	22.050,38	21.210,09
CRÉDITO PRESUMIDO 30%	8.766,60	12.027,48	11.569,14
ICMS ENERGIA ELETRICA	1.425,00	1.425,00	1.425,00
ICMS A RECOLHER	29.221,99	40.091,60	38.563,81
CONTA DE ICMS CONCILIADO	2.958,30	4.588,74	4.359,57

CRITÉRIO USADO PARA O CÁLCULO DO ICMS			
	out/23	nov/23	dez/23
RECEITA	242.548,06	223.062,64	250.392,01
MÉDIA DE COMPRA 55% SOBRE A RECEITA	133.401,43	122.683,90	137.715,61
CRÉDITO SOBRE A RECEITA BRUTA - 12%	16.008,17	14.722,07	16.525,87
ICMS A RECUPERAR	16.008,17	14.722,07	16.525,87
CRÉDITO PRESUMIDO 30%	8.731,73	8.030,22	9.014,11
ICMS ENERGIA ELETRICA	1.425,00	1.425,00	1.425,00
ICMS A RECOLHER	29.105,77	26.767,40	30.047,04
CONTA DE ICMS CONCILIADO	2.940,87	2.590,11	3.082,06

FONTE: Autor (2024).

Para o cálculo do ICMS foi identificada a base de cálculo considerando os créditos de matéria-prima e insumos utilizados nos processos de industrialização. Aplicou-se um percentual de 55% sobre a receita bruta gerada pela empresa, levando em conta que as demais compras não são passíveis de crédito e que são consideradas como despesa. Em relação à base de cálculo de crédito para o ano de 2023, foi mensurado o valor de R\$ 1.691.754,26, atribuindo a alíquota interestadual de 12% para aproveitamento do crédito sobre os produtos, a qual resultou no crédito de R\$ 203.010,51 de ICMS. Com base nas informações captadas pela empresa, os principais fornecedores de matéria-prima e insumos são os estados de SC, RS e SP.

O aproveitamento do crédito presumido é com base na finalidade do produto final desenvolvido pela empresa, estabelecido pelo NCM 4821, “etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não”, produto o qual possui o benefício do crédito presumido de 30% do imposto debitado, estabelecido pelo Item 19 do Anexo VII do RICMS/PR. Para que se possa obter esse benefício, a empresa deve considerar a limitação para fins do aproveitamento, a qual não deve exceder o total dos débitos com base ao período de apuração. Caso contrário, deverá ser realizado o estorno da parte do crédito presumido correspondente ao valor do saldo credor apurado, conforme indicado nas notas 1.4 e 2.0 do Item 19 do Anexo VII do RICMS/PR.

O benefício poderá ser apropriado sem prejuízo dos demais créditos, o qual corresponde aos créditos das entradas dos produtos, os quais correspondem as matérias-primas e insumos utilizados nos processos industriais, conforme disposto

na nota 1.3 do item 19 do Anexo VII do RICMS/PR. Em consideração as operações realizadas pela empresa em análise, o valor resultou em um crédito de ICMS à apropriar de R\$ 110.733,01, no ano de 2023.

fórmula Crédito Presumido = Débito apurado de ICMS * 30%

A Tabela 8 demonstra o método utilizado para fins de levantamento de crédito referente a energia elétrica, para utilização na apuração do ICMS.

TABELA 8 – CÁLCULO DE ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGIA ELÉTRICA		
MÉDIA MENSAL DE GASTOS COM ENERGIA NA FÁBRICA		
APLICANDO A ALÍQUOTA DE ICMS DE 19%		
7.500,00	X 19%	1.425,00
100%	CRÉDITO ICMS	1.425,00

FONTE: Autor (2024)

Para o regime normal é passível de crédito o ICMS sobre energia elétrica dispostas nos art. 22 e 23 do RICMS/PR, desde que obtenha uma saída subsequente tributada pelo ICMS, se dará ao direito do crédito para processos onde houver processos de industrialização conforme o RICMS/PR, sendo passível de se utilizar desse benefício para o cálculo do ICMS. Para o cálculo foi utilizado a média de conta de energia mensal da empresa, sendo realizado o cálculo atribuindo a alíquota de 19%, valor correspondente ao tempo de produção praticado, pois quanto maior o processo industrial, maior será o consumo por meio dos processos produtivos de energia. Realizando a média utilizada como base ao consumo atual da empresa, foi possível obter um crédito aproximado de R\$ 17.100,00, podendo haver variação mensalmente.

fórmula Energia elétrica = Valor pago energia * 19%

O débito de ICMS, foi mensurado com base nos clientes atuais da empresa, possuindo uma carta de clientes B2B, foi aplicado a alíquota interestadual de 12%

de ICMS, aplicando-se o diferimento parcial conforme trata o artigo 28 do Anexo VIII do RICMS/PR, gerou um débito de ICMS no ano 2023 de R\$ 369.110,02.

fórmula ICMS a recolher = Receita bruta do período * 12%

Em realização da apuração do cálculo do ICMS com base ao regime normal de cálculo, usou-se o sistema de débito e crédito, considerando todos os benefícios possíveis ao cálculo. Com base ao cálculo resultou no saldo a recolher de R\$ 38.266,50 para o ano de 2023.

A Tabela 9, é um método comparativo dos regimes tributários para o âmbito dos tributos federais.

TABELA 9 – COMPARATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS PARA OS REGIMES DO SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

SIMPLES NACIONAL- FEDERAIS				
	jan/23	fev/23	mar/23	SALDO TOTAUZADOR
IRPJ	1.220,54	1.500,09	1.445,38	4.166,01
CSLL	776,71	954,61	919,78	2.651,10
COFINS	2.554,25	3.139,29	3.024,78	8.718,32
PIS/PASEP	552,57	679,13	654,36	1.886,06
IPI	1.664,37	2.045,58	1.970,97	5.680,92
CPP	8.321,85	10.227,92	9.854,53	28.404,30
	15.090,29	18.546,62	17.869,80	51.506,71
LUCRO PRESUMIDO- FEDERAIS				
	jan/23	fev/23	mar/23	SALDO TOTAUZADOR
PIS	1.245,33	1.532,41	1.472,56	4.250,31
COFINS	5.747,68	7.072,68	6.796,43	19.616,80
CSLL	2.069,17	2.546,17	2.446,72	7.062,05
IRPJ	2.299,07	2.829,07	2.718,57	7.846,72
IRPJ adicional	-	-	-	-
IPI	- 6.500,00	- 6.500,00	- 6.500,00	- 19.500,00
INSS	13.643,99	12.238,17	12.939,54	38.821,70
	18.505,24	19.718,51	19.873,82	58.097,57

SIMPLES NACIONAL- FEDERAIS				
	abr/23	mai/23	jun/23	SALDO TOTAUZADOR
IRPJ	1.541,74	1.679,46	1.950,31	5.171,51
CSLL	981,11	1.068,74	1.241,10	3.290,95
COFINS	3.226,44	3.514,64	4.081,46	10.822,54
PIS/PASEP	697,99	760,34	882,96	2.341,29
IPI	2.102,37	2.290,17	2.659,51	7.052,05
CPP	10.511,87	11.450,83	13.297,54	35.260,24
	19.061,52	20.764,18	24.112,88	63.938,58

LUCRO PRESUMIDO- FEDERAIS				
	abr/23	mai/23	jun/23	SALDO TOTAUZADOR
PIS	1.565,97	1.702,60	1.977,21	5.245,78
COFINS	7.227,56	7.858,15	9.125,59	24.211,30
CSLL	2.601,92	2.828,93	3.285,21	8.716,07
IRPJ	2.891,02	3.143,26	3.650,24	9.684,52
IRPJ adicional			456,35	456,35
IPI	- 6.500,00	- 6.500,00	- 6.500,00	- 19.500,00
INSS	13.025,48	13.507,19	12.912,36	39.445,03
	20.811,96	22.540,14	24.906,96	68.259,06

SIMPLES NACIONAL- FEDERAIS				
	jul/23	ago/23	set/23	SALDO TOTAUZADOR
IRPJ	1.574,15	2.148,86	2.091,08	5.814,09
CSLL	1.001,73	1.367,45	1.330,69	3.699,87
COFINS	3.294,26	4.496,97	4.376,07	12.167,30
PIS/PASEP	712,66	972,85	946,69	2.632,20
IPI	2.146,56	2.930,26	2.851,48	7.928,30
CPP	10.732,81	14.651,30	14.257,38	39.641,49
	19.462,17	26.567,69	25.853,39	71.883,25

LUCRO PRESUMIDO- FEDERAIS				
	jul/23	ago/23	set/23	SALDO TOTAUZADOR
PIS	1.582,86	2.171,63	2.088,87	5.843,36
COFINS	7.305,50	10.022,90	9.640,95	26.969,35
CSLL	2.629,98	3.608,24	3.470,74	9.708,97
IRPJ	2.922,20	4.009,16	3.856,38	10.787,74
IRPJ adicional			1.191,83	1.191,83
IPI	- 6.500,00	- 6.500,00	- 6.500,00	- 19.500,00
INSS	16.402,18	14.218,97	14.071,60	44.692,75
	24.342,71	27.530,90	27.820,38	79.693,99

SIMPLES NACIONAL- FEDERAIS				
	out/23	nov/23	dez/23	SALDO TOTAUZADOR
IRPJ	1.585,33	1.459,90	1.640,87	4.686,10
CSLL	1.008,85	929,03	1.044,19	2.982,07
COFINS	3.317,67	3.055,18	3.433,89	9.806,74
PIS/PASEP	717,72	660,94	742,87	2.121,53
IPI	2.161,82	1.990,78	2.237,55	6.390,15
CPP	10.809,10	9.953,89	11.187,75	31.950,74
	<u>19.600,49</u>	<u>18.049,72</u>	<u>20.287,12</u>	<u>57.937,33</u>
LUCRO PRESUMIDO- FEDERAIS				
	out/23	nov/23	dez/23	SALDO TOTAUZADOR
PIS	1.576,56	1.449,90	1.627,55	4.654,01
COFINS	7.276,44	6.691,85	7.511,76	21.480,05
CSLL	2.619,52	2.409,07	2.704,23	7.732,82
IRPJ	2.910,58	2.676,74	3.004,70	8.592,02
IRPJ adicional			-	-
IPI	- 6.500,00	- 6.500,00	- 6.500,00	- 19.500,00
INSS	12.919,96	13.003,35	13.357,71	39.281,02
	<u>20.803,06</u>	<u>19.730,91</u>	<u>21.705,96</u>	<u>62.239,92</u>

FONTE: Autor (2024)

Conforme a análise realizada pela Tabela 9, é reconhecido que o saldo a recolher dos federais pelo regime tributário do Simples Nacional é menor em comparativo ao regime do Lucro Presumido, o qual demonstrou um valor a menor de R\$ 23.024.67 para fins de recolhimento.

Conforme a apuração e consolidação dos saldos finais dos tributos estaduais, a Tabela 10 é para fins de realizar a comparação dos recolhimentos mensais, sendo do Regime Simples Nacional e Lucro Presumido.

TABELA 10 - COMPARATIVO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS PARA OS REGIMES DO SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

TRIBUTOS ESTADUAIS		
ICMS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
JANEIRO	6.606,35	2.023,61
FEVEREIRO	8.116,00	2.818,61
MARÇO	7.827,52	2.652,86
ABRIL	8.358,87	2.911,54
MAIO	9.110,83	3.289,89
JUNHO	10.580,16	4.050,35
JULHO	8.564,27	2.958,30
AGOSTO	11.669,78	4.588,74
SETEMBRO	11.402,25	4.359,57
OUTUBRO	8.657,42	2.940,87
NOVEMBRO	7.976,71	2.590,11
DEZEMBRO	8.969,29	3.082,06
SALDO TOTALIZADOR	107.839,45	38.266,50

FONTE: Autor (2024)

Para os tributos estaduais, os saldos finais recolhidos no regime do Lucro Presumido foram menores, gerando um alto benefício econômico à empresa. Em consideração aos benefícios coerentes a atividade realizada pela empresa e dados fornecidos, para o âmbito estadual resultou em uma diferença de R\$ 69.572,95.

A Tabela 11 apresenta a análise final dos recolhimentos, obtendo o comparativo dos impostos sendo os estaduais e federais.

TABELA 11 – ANÁLISE COMPARATIVA DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS

SALDO FINAL DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS		
	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
<i>Tributos Estaduais</i>	107.839,45	38.266,50
<i>Tributos Federais</i>	245.265,87	268.290,54
Totais	353.105,32	306.557,05
DIFERENÇA DOS VALORES FINAIS RECOLHIDOS	-	46.548,27
CARGA TRIBUTARIA FINAL %	11,480%	9,966%

FONTE: Autor (2024)

O reconhecimento final para a conclusão dos saldos recolhidos revelou que o regime tributário do Lucro Presumido emergiu uma escolha mais vantajosa para a

atividade em questão, especialmente diante do seu notável desenvolvimento. Crescimento significativo de 12,14% em relação ao ano anterior, sublinha a eficácia de um novo modelo a ser adotado. A análise dos benefícios gerados pelo produto fabricado, evidencia o impacto positivo no desempenho. Em modo comparativo, o Lucro Presumido demonstrou uma economia substancial de tributos no valor de R\$ 46.548,27. Em consideração que os impostos estaduais, desempenharam um papel fundamental, destacando a diferença entre os tributos. Em conhecimento que esse ajuste é crucial para garantir que a empresa possa aproveitar ao máximo os benefícios fiscais oferecidos pelo regime tributário escolhido.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida com ênfase nos pontos específicos que o produto produzido traz de benefícios, demonstrou dados significativos o qual possa viabilizar a migração da empresa para o regime normal de recolhimento sendo o Lucro Presumido. Com uma economia financeira de R\$ 46.548,27 identificada, apesar das limitações de informações fornecidas pela empresa, foram comparados apenas dois regimes tributários: o Simples Nacional, atualmente optante, e o Lucro Presumido.

Caracterizando que o regime do Simples Nacional é um regime vantajoso para empresas iniciantes do mercado em virtude da sua baixa carga tributária e menor complexidade de declarações fiscais. Logo, é importante que a empresa deve considerar que um alto faturamento possa não ser a escolha mais adequada.

Tendo a principal informação como base de estudo, sendo o faturamento do ano de 2022 e 2023, e considerando que a atividade principal da empresa envolve maquinários para utilização na produção, não foi possível concluir análise do crédito CIAP, o qual é um crédito de ICMS sobre os ativos imobilizados adquiridos pela indústria com finalidade para produção. Crédito o qual é realizado e aproveitado 1/48 avos com base no parágrafo 5º do artigo 20 da lei complementar nº 87/1996 da lei Kandir.

Uma limitação do estudo consiste no fato de que para uma possível análise para o regime do Lucro Real seria necessária a disponibilização do balancete e informações contábeis da empresa para mensurar o LALUR e o livro fiscal para que fosse possível verificar os créditos de PIS e COFINS. Com isso, um novo cenário no comparativo dos regimes tributários poderia ser traçado.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. Abertura de micro e pequenas empresas bate recorde no primeiro trimestre de 2023. **Agência Sebrae de Notícias**, 2023. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/abertura-de-micro-e-pequenas-empresas-bate-recorde-no-primeiro-trimestre-de-2023/>

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

FABRETTI, Láudio C.; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. [São Paulo, SP]: Grupo GEN, 2018. p. 7-8.

FABRETTI, Láudio C.; FABRETTI, Dilene R. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis, 10ª edição**. [Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil]: Grupo GEN, 2014. p.36-38.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade Tributária, 16ª edição**. [São Paulo, SP]: Grupo GEN, 2016. p. 164-165.

ISTO É DINHEIRO. Faturamento das PMEs cresce 7% em 2023. **Istoé Dinheiro**, 2024. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/faturamento-das-pmes-cresce-7-em-2023/>.

OLIVEIRA FILHO, Edmar O. A. **Planejamento Tributário**. [São Paulo, SP]: Editora Saraiva, 2016. p. 8-10.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária, 4ª Edição**. [Catalogação na Fonte Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ]: Editora Saraiva, 2013. p. 4.

POHLMANN, Marcelo C. **Contabilidade Tributária**. [Grupo Editorial Nacional do Ouvidor 11, RJ]: Grupo GEN, 2024. p. 95.

REZENDE, Amaury J.; PEREIRA, Carlos A.; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. [Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil]: Grupo GEN, 2013. p. 132-140.

RIBEIRO, Osni M.; PINTO, Mauro A. **Introdução À Contabilidade Tributária - 2ª Edição**. [São Paulo, SP]: Editora Saraiva, 2014. p. 153-154.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária-Aspectos Práticos e Conceituais**. [São Paulo, SP]: Grupo GEN, 2018. p. 231-233.